



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2018.

CONTRATO PMSG Nº. 035/2018

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A TAKT GTN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - EPP.

Aos dezanove dias do mês de outubro do ano de 2018, o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, o **Sr. FERNANDO JOSÉ DA FONSECA MOREIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 048249098, expedida pelo CAU/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 720.282.117-68, e do outro lado a **TAKT GTN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a Rua Paraíso do Norte, nº. 991 – Jardim Demeterco – Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.052.056/0001-39, neste ato, representada pelo **Sr. GILSON JOSÉ TESLUK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 4.216.994-3, expedida pelo SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº. 598.162.019-68 e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 29.640/2018 através do Pregão Eletrônico nº. 030/2018** assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal nº. 142/2004 e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto aquisição de materiais elétricos e insumos para manutenção da rede de iluminação pública do Município de São Gonçalo – RJ, conforme especificado no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

1.2 - O presente instrumento terá sua vigência a partir da sua publicação pelo período de 12 (doze) meses. O prazo do Contrato poderá ser prorrogado na forma do Art. 57 I §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2018.

1.3. O regime de execução será na forma indireta mediante fornecimento por preço unitário.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DA CONTRATADA

2.1.1. À **CONTRATADA** caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

2.1.2. Deverá a **CONTRATADA** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

2.1.3. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.1.4. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da aquisição dos materiais, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do **CONTRATANTE**.

2.1.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

2.1.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

2.1.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o que preceitua o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº. 8.666/93.

2.1.8. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.

2.1.9. Comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2018.

2.1.10. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifique dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

2.1.11. Fornecer os materiais cotados conforme previsto no termo de referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no edital de licitação e na proposta comercial.

2.2 - DA CONTRATANTE

2.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

2.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

2.2.3 - Receber os materiais e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade.

2.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital.

2.2.5 - Informar à **CONTRATADA** o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

2.2.6 - Rejeitar o material que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

2.2.7 - Aplicar as penalidades, quando cabível

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. - A despesa no valor de **R\$ 100.151,00 (cem mil e cento e cinquenta e um reais)** correrá a conta do Programa de Trabalho nº. 2059.15.122.2042.2.084, Natureza de Despesa nº. 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos 05 e Nota de Empenho nº. 1.585/2018.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO** pagará à Contratada, a importância pactuada, conforme a comprovação dos materiais efetivamente entregues.

4.2 - A cobrança da (s) entrega (s) realizada (s) deverá ser feita pela Contratada, de acordo com as quantidades estabelecidas, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

- 4.2.1.** Nota Fiscal/Fatura (duas vias)
- 4.2.2.** Cópia do Termo de Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2018.

- 4.2.3. Cópia de Termos Aditivos se houver;
- 4.2.4. Cópia da (s) Nota(s) de Empenho;
- 4.2.5. Prova de regularidade com o FGTS.

4.3 - O pagamento da (s) nota (s) fiscal(s)/fatura(s) dos materiais, devido à contratada serão efetuados pela **SEMDUR**, no 30º (trigésimo) dia a contar da data final do período de adimplemento;

4.3.1 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidores responsáveis pela Fiscalização vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4. Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

4.4.1. Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

4.5.1.1. Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);

4.5.1.2. Compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado “*pro rata die*”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

4.4.2 - Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a Contratada concederá ao **MUNICÍPIO** desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre o valor devido.

4.5. A nota fiscal/fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em duas vias, em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, Rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100 – Centro – São Gonçalo, RJ, CNPJ nº. 28.636.579/0001-00, CEP 24.440.440, Inscrição Estadual – Isento de taxa.

4.6. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aceitação definitiva dos materiais entregues.

4.7. Na hipótese da cobrança emitida apresentar erros, os documentos equivocados serão devolvidos à Contratada, para fins de substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.8. Após apresentação da nova cobrança passará a fluir o prazo previsto no subitem 4.5, sem que se possa reclamar multa ou compensação financeira desse período.

4.9. A Licitante, quando da contratação, obriga-se a manter em carteira as **faturas**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2018.

originárias da contratação, sendo vedada sua negociação, tendo em vista que o pagamento será creditado diretamente na sua contracorrente bancária.

4.10. A Licitante obriga-se, também, a não transacionar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer **OBRIGAÇÕES**, bem como **DIREITOS**, decorrentes do presente instrumento, por ser completamente vedado por Lei e, conseqüentemente, nulo qualquer ato que venha a ser realizado neste sentido pela Empresa que vier a ser contratada.

4.11. A Contratada quando da contratação, em nenhuma hipótese, permitirá a realização de protesto de títulos contra o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO** em decorrência da negociação, por parte da Contratada, das faturas originárias da contratação, com bancos ou outros agentes financeiros, sujeita às sanções previstas no Edital. Sujeitar-se-á, ainda, a indenizar como perdas e danos, viabilizando, ainda, a aplicação das sanções de suspensão do direito de com ela licitar e contratar, podendo, a Licitante, quando da contratação, ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1 – O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6 – CLÁUSULA SEXTA – MÉTODO E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO (PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO)

6.1 - Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, a partir da ordem de fornecimento, por conta e risco da Contratada, no Almoxarifado da Subsecretaria de Iluminação Pública, situado na rua Sá Carvalho nº. 686 – Bairro Brasilândia - São Gonçalo-RJ.

6.2. No ato da entrega a Contratada deverá apresentar a documentação fiscal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2018.

6.3. A Contratada fica obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais que forem recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidores responsáveis da **SEMDUR**:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos materiais entregues e consequente aceitação, por comissão constituída por 03 (três) membros, nos termos do disposto no §8º, artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

6.4. A Contratada se obriga a entregar os materiais nas condições e especificações constantes de sua proposta de preços.

6.5. Na hipótese de rejeição completa, bem como na hipótese da empresa vencedora deixar de entregar os materiais, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições análogas de sua proposta, já computado os lances verbais, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste contrato e na Lei nº. 8.666/93.

6.6. A Contratada se obriga a atender as especificações e quantitativos de que trata a proposta de preços apresentada, assim como obedecer rigorosamente aos prazos de execução estabelecidos.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE.

7.1 – É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o presente Contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - A **CONTRATADA** assumirá plena responsabilidade pelos materiais entregues, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daquele que não se apresentem em condição de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação.

Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções que não possam ser sanadas no prazo **supracitado**, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação

9 – CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente **Contrato** poderá ser alterado nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2018.

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento dos materiais, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**.

II – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93.

10 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

- 10.1.1.** Advertência escrita;
- 10.1.2.** Multa;
- 10.1.3.** Suspensão temporária;
- 10.1.4.** Declaração de inidoneidade.

10.2 - **Advertência por escrito**, quando a **CONTRATADA** infringir obrigações ajustadas no **CONTRATO** e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela **FISCALIZAÇÃO**, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.

10.3 - Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

10.3.1 - A aquisição objeto deste Contrato será fiscalizado por servidores do Município, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, desde que designados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2018.

10.3.2 - A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

10.3.2.1 - Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

10.3.2.2 - Por inexecução total ou parcial.

10.3.2.3 - No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

10.3.2.4 - No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

10.4 - Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa

10.4.1 - Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a **CONTRATADA**, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

10.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

10.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

10.4.4. As multas serão recolhidas em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**.

10.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado no **item 10.4.4** será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

10.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2018.

venha a acarretar à **Administração Pública** direta ou indireta.

10.4.8. Em se tratando de Compras, **será considerado como inexecução total do Contrato**, por parte da **CONTRATADA**, atraso superior a **60 (sessenta) dias corridos**.

10.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano** do órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta.

10.5. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em **Licitação** e declara o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

10.6. Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa **Licitante** ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a **Licitante** ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.6.1. O processo de pedido de **Declaração de Inidoneidade** da **Licitante** ou **CONTRATADA** será encaminhado para a **Procuradoria-Geral do Município** para apreciação, antes de ser publicada.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

11.1 - As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

11.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

12.1 - Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das **PARTES**, desde que,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2018.

comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**.

12.2.- Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** ao **Secretário Municipal De Desenvolvimento Urbano**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem a entrega do objeto deste **CONTRATO**.

12.3.- Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas **PARTES**.

12.4.- Serão para fins deste **CONTRATO** casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

12.5.- Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste **CONTRATO**.

12.6.- No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - A Administração Municipal publicará no Diário Oficial do Município os extratos dos contratos celebrados em decorrência de licitações realizadas na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 31, do Decreto Municipal nº. 142/2004.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A aquisição objeto deste será fiscalizado por servidores do Município, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, desde que designados, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos materiais, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2. A Contratada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2018.

esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

14.3. A existência e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

14.4. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a entrega e, particularmente à qualidade dos materiais, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Fica reservado a fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento objeto deste Contrato.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

16.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº. 8.666/93.

16.4 - O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2018.

<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO</p> <p>CONTRATANTE</p>	<p>TAKT GTN IND. COM.PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.</p> <p>CONTRATADA</p>
--	--

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____